

Proc. Adm. Nº 000144/2023

Dispensa 009/2023

Contrato Nº 006/2023

Fundamentação: ART. 24 II (Lei nº. 8.666/93)

Contrato de fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum) que entre si celebram a Câmara Municipal de São José do Divino - PI e a empresa São José Comércio de Combustíveis Ltda - EPP, na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO – PIAUÍ**, órgão da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.940.265/0001-03, com sede à Avenida Manoel Divino, Nº. 75, Centro, CEP – 64.245-000, na cidade de São José do Divino, Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Patrícia Carvalho de Cerqueira, inscrito no CPF 048.406.333-20, RG 3.213.587 SS/PPI, residente nesse Município à Av. Manoel Divino nº 220, Centro, CEP – 64.245-000, São José do Divino - PI e a empresa **SÃO JOSÉ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP (POSTO SÃO JOSE)**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.509.851/0001-80, Inscrição estadual 19.482.173-0, com sede à Av. Manoel Divino, nº 474, bairro Pau D'arco, CEP 64.245-000, São José do Divino-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. Francisco Antonio de Sampaio Fontenele, CPF 019.826.223-00, RG 2.740-347 SSP - PI, residente na Av. Manoel Divino S/N, bairro urbano, São José do Divino-PI, CEP-64.245-000 têm justo e combinados a celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e, no que couber, pela Lei Nº. 8.666/1993 e suas disposições posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto, a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum), para atender as necessidades da Câmara Municipal de São José do Divino-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO MATERIAL E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer os materiais, objeto deste Contrato, conforme necessidade da Câmara Municipal de São José do Divino, descrita em requisição própria e obedecidas as especificações abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--|--------------|-------------|---------------|
| 01 | Gasolina comum, de acordo com a legislação vigente da ANP. | 1.800 litros | R\$ 5,75 | R\$ 10.350,00 |

Parágrafo primeiro: O fornecimento será parcelado, de acordo com as requisições do **CONTRATANTE**, e os produtos deverão ser entregues pelo **CONTRATADO** na data da requisição ou ordem de fornecimento;



Parágrafo segundo. O Contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pela servidora Maria Luciana Sampaio da Silva, matrícula 0015, representante da CONTRATANTE especialmente designado, em observância, às condições abaixo:

- a) O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA mediante contraprestação mensal obriga-se a:

- a) Fornecer o material determinado dentro dos prazos estipulados no contrato;
- b) Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- c) Dar total garantia e qualidade ao material fornecido;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- e) Fornecer todos os materiais em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- b) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- c) Nomear o funcionário responsável pelo acompanhamento da contratação;

- d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do material em conformidade com o objeto contratado;
- e) Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- f) Providenciar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais emitidas e atesto do servidor responsável bem como verificada as certidões de regularidade fiscal;
- g) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$10.350,00 (Dez mil trezentos e cinquenta reais), a serem pagos de acordo com o fornecimento;

5.2 O pagamento deverá ser efetuado mediante transferência bancária em Conta de titularidade do CONTRATADO, após requerimento de solicitação de Pagamento, devidamente protocolado na Câmara Municipal, acompanhado de nota fiscal e certidões de regularidade fiscal, funcionando o comprovante de transferência como Recibo.

5.3 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento no protocolo da Câmara Municipal de São José do Divino;

5.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções;

5.5 A CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, Elemento de despesa: 3.3.90.30 Projeto/Atividade: 2.001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, perdurando seus efeitos por um ano.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, poderá o mesmo ser rescindido, podendo a Administração, mediante motivação e justificativa, comunicar ao CONTRATADO da conveniência administrativa, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, submetendo-se, no entanto, às determinações previstas no art. 77 e 78, seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E OUTRAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. Advertência deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra recibo do representante legal da Câmara Municipal, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

II. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia.

III. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93.

IV. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da execução do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

VI. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10. 1 O presente instrumento contratual é parte integrante do Processo de Administrativo nº 000144/2023.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca - PI, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir da efetivação do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que tenha seus efeitos legais reconhecidos.

São José do Divino (PI), 26 de maio de 2023

Assinado digitalmente por PATRICIA
CARVALHO DE CERQUEIRA:04840633320
Data: 2023.05.26 10:37:12-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Patrícia Carvalho de Cerqueira
Presidente
CONTRATANTE

Francisco Antonio de Sampaio Fontenele
SÃO JOSÉ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – EPP
CNPJ 11.509.851/0001-80
Francisco Antonio de Sampaio Fontenele
CPF 019.826.223-00
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Joel Fernandes Lima*
CPF: 026.772.583-31

2. *Mariana Kucianara Sampaio da Silva*
CPF: 015.361.753-58